

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº10 /2004

EMENTA:

Disciplina a realização do Desfile das Escolas de Samba Mirins, bem como a participação de crianças e adolescentes no Desfile e dá outras providências.

O **DR. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei 8069/90, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o dever da Justiça da Infância e da Juventude de zelar pelos direitos, assegurados nos preceitos diplomas, inclusive a saúde e bem estar das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a ocorrência de atrasos nos desfiles das Escolas de Samba Mirins, em anos anteriores, acarretando a indesejável e prejudicial espera de crianças e adolescentes participantes do desfile até altas horas da madrugada;

CONSIDERANDO que as Escolas de Samba Mirins possuem um relevante papel no exercício pleno da cidadania de crianças e adolescentes das comunidades carentes, através da garantia dos direitos à educação, cultura e lazer ;

RESOLVE:

Art. 1º. O desfile realizar-se-á na terça-feira da semana de carnaval de acordo com as regras estabelecidas pela Riotur e LIESA, e terá início, impreterivelmente, às 17:00 hs e com término previsto para 00:00 hs.

Art. 2º. Será permitida a participação de crianças e adolescentes no Desfile das Escolas de Samba Mirins na faixa etária de 05 (cinco) à 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo primeiro - Não haverá limite de idade aos portadores de necessidades especiais, e quando for necessário deverão estar acompanhados por um responsável durante o desfile.

Parágrafo segundo - Os limites de idade estabelecidos poderão ser alterados, mediante proposta escrita e fundamentada encaminhada pela Escola de Samba Mirim ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude que decidirá caso a caso, ouvido o Ministério Público.

Art. 3º. Os responsáveis pela realização do desfile das Escolas de Samba Mirins cuidarão para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação.

Art. 4º. O número máximo de escolas autorizadas para o desfile de Escola de Samba Mirins será de 12 (doze).

Art. 5º. Cada escola deverá desfilar por um período máximo de 30 minutos.

Art. 6º. A Escola que não estiver arrumada e preparada para dar entrada no horário previsto será excluída do desfile, e somente poderá desfilar se houver tempo disponível dentro do horário estabelecido de forma que termine o desfile impreterivelmente a 00:00 hs.

Art. 7º. Somente terão alvará deferido pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado do Rio Janeiro as Escolas de Samba Mirins que cumprirem as seguintes exigências:

I – ser associada à Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro (AESM-RIO);

II - desenvolver programa sócio-educativo com proposta pedagógica na comunidade de origem, devidamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. (CMDCA), nos termos do art.90 do ECA;

III – todas as crianças e adolescentes deverão comprovar estarem matriculadas e freqüentando estabelecimento de ensino;

IV - apresentar os seguintes documentos: cópia do ato Constitutivo ou Estatuto da Escola de Samba Mirim, registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cópia da eleição dos membros da diretoria, Documento de Identidade e CPF do presidente da Escola, CNPJ da Escola de Samba, cópia do programa sócio-educativo desenvolvido pela Escola e relatório das atividades do último ano;

Parágrafo Primeiro - As Escolas de Samba Mirins deverão apresentar documentação acima exigida, ao Serviço de Integração de Entidade de Atendimento (SINEATE) da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que será arquivada em pasta própria, estando sujeita a escola à visita do Serviço para a verificação do atendimento do programa.

Parágrafo Segundo - A pasta da Escola de Samba Mirim será remetida para análise da autoridade judiciária à época da concessão do alvará.

Parágrafo Terceiro - O desenvolvimento do programa sócio-educativo de caráter permanente deverá ser atestado pelos Conselhos Tutelares da área de abrangência das referidas agremiações.

Art. 8º. As autoridades responsáveis pelo trânsito deverão assegurar o fechamento do trânsito da Avenida Presidente Vargas no máximo às 14:00 horas; da Rua Benedito Hipólito às 15:00 horas e da Salvador de Sá às 17:00 horas para garantir a segurança e a proteção integral a todas as crianças.

Art. 9º. As autoridades responsáveis cuidarão para que haja grades de proteção na Av. Presidente Vargas no trecho da Rua Carmo Neto até a Rua de Santana para possibilitar a segurança das crianças.

Art. 10. A autoridade judiciária garantirá o cumprimento dessas regras de proteção à infância, solicitando, se necessário, apoio policial para o fechamento de ruas e outras medidas que garantam o lazer sadio e educativo às crianças e adolescentes.

Art. 11. A 1ª Vara da Infância e da Juventude garantirá o apoio operacional aos dirigentes da Associação das Escolas Mirins do Rio de Janeiro, providenciando junto à CEDAE (aguadeiros) e a RIOTUR para que haja água e alimentos suficientes para suprir as necessidades das crianças e adolescentes no momento de desfile.

Art. 12. A Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro (AESM-Rio) e a 1ª Vara da Infância e da Juventude providenciarão transporte junto à RIO ÔNIBUS e a RIOTUR (Secretaria de Transportes) para as comunidades mais carentes.

DA PREMIAÇÃO

Art. 13. A premiação terá com objetivo incentivar a participação das crianças e adolescentes nos desfiles das Escolas de Samba Mirins dando ênfase ao seu aspecto cultural, artístico e educativo, sem caráter classificatório.

Art. 14. A premiação se baseará na avaliação do melhor segmento de cada Escola de Samba Mirim, feita pelos julgadores indicados.

Art. 15. Os segmentos a serem avaliados são:

Comissão de Frente;

Passista masculino ou feminino;

Bateria ou parte dela;

Intérprete (Puxador);

Folião isolado (rainha, princesa, destaque);

Alegoria

Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

Art. 16. A avaliação dos segmentos supramencionados levarão em conta os seguintes critérios: criatividade, originalidade, beleza e conduta exemplar e técnica.

Art. 17. Os julgadores serão escolhidos pela Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro, AESM-Rio, devendo ser integrantes da cultura do samba, sobretudo no âmbito das Escolas de Samba Mirins e, preferencialmente, ligado à área da arte-educação, comunicação, pedagogia, etc.

Art. 18. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal 8.069, de 13/07/1990.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.20 Esta Portaria revoga a de nº 06/2004

Art. 21. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do E. Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadores das Varas da Infância e da Juventude e Promotorias da Infância e da Juventude, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Presidentes dos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Turismo (Riotur), Secretaria Municipal de Transportes (CET-Rio), Secretaria Estadual de Turismo, Secretaria Estadual da Infância e Juventude, Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA, Associação das Escolas de Samba Mirins, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Guarda Municipal, CEDAE, RIO ÔNIBUS e demais autoridades.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2004.

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da

1ª Vara da Infância e da Juventude

Comarca da Capital